

**DESPACHO**  
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo 001/2019, oriundo da Polícia Civil de Minas Gerais-PC/MG, DETERMINA, com fundamento no art. 45, inciso V, do supracitado Decreto e na Nota Jurídica AJ/CGE nº 67/2021/CAFIMP, a inscrição da empresa Filah Soluções Integradas para Gestão de Atendimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284/016/0001-50, NO CADASTRO DE FORTIFICADORES IMPEDIDORES DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir de 21/01/2021.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,  
Belo Horizonte 16 de junho de 2021.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

16 1494198 - 1

**DESPACHO**  
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, com fundamento no artigo 45, inc. V, do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica CGE/ASJUR n. 65/2021, DETERMINA A INCLUSÃO de TXT Computer Ltda - EPP, CNPJ 04.184.220/0001-73, pelo prazo de 01 (um) ano, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDORES DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 13/03/2021.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,  
Belo Horizonte 16 de junho de 2021.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

16 1494185 - 1

**RESOLUÇÃO CGE Nº 21, 16 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre as atividades de Controladoria Setorial no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.  
**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de sua atribuição prevista no inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado; no art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; bem como no Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019; e considerando a necessidade de implementar ações de controle interno no órgão,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar o servidor Altair Fernandes Martins, Masp 116135-5, para promover no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correção administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:  
I - exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE;

II - elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;  
III - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;  
IV - executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficiência dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;  
V - elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão do órgão, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG);  
VI - avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;  
VII - expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

VIII - acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade.

Art. 2º - A Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais prestará o apoio necessário ao desempenho das atividades dispostas nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução revoga a Resolução CGE nº 03, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

16 1493958 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

### Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
N. 233/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, XVI, "e", da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, reitifica os Atos 49/2021 e 52/2021 relativos aos períodos compreendidos entre os dias de 03/03 a 01/04/2021 e 02/04 a 01/05/2021, além de redesignar os Defensores Públicos Bruno Barcala Reis, Madep 573-D/MG e Luciano Hanna Andrade Chaves, Madep 568-D/MG para, voluntariamente, sem prejuízo das respectivas atribuições nos próprios Órgãos de Atuação, responderem, como Órgãos de Execução, atuando em regime de cooperação na 1ª Defensoria dos Juizados (Juizado Especial da Fazenda Pública) em Belo Horizonte/MG, exclusivamente nas demandas que envolvem direito de saúde em processos em tramitação perante a Turma Recursal, nos períodos compreendidos entre os dias 01 a 30 de junho e 01 a 30 de julho, respectivamente, tudo nos moldes da Resolução nº 075/2021.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

16 1493858 - 1

RESOLUÇÃO N. 231/2021

Dispõe sobre a cooperação voluntária na Unidade da Defensoria Pública em Itamogi/MG.  
**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I, III, XII e XVI, letra "e", da Lei Complementar Estadual n.º 65 de 2003, considerando o ato no 173/2021, publicado em 27/05/21, de aposentadoria da Defensora Pública Isabel Cristina Rossi e tendo em vista a eficiência e continuidade do serviço público, em conformidade com a respectiva Coordenação Regional do Sudoeste e Coordenação Local de Passos, além da anuência dos interessados;  
**RESOLVE:**  
Art. 1º. Estabelecer a cooperação na Unidade da Defensoria Pública em Itamogi/MG, designando o Defensor Público THIAGO ALVES FIGUEIREDO, MADEP nº 810-D/MG, passando a vigor nos seguintes termos.

§ 1º A cooperação na Unidade da Defensoria Pública de Itamogi iniciará apenas nos processos em que a Defensoria Pública já atua e nos atos necessários para o exercício da atribuição, sendo que o comparecimento presencial se dará em caso de necessidade e conforme a disponibilidade do Defensor Público;

§ 2º Com a evolução dos trabalhos, fica autorizado à Coordenação da Regional Sudoeste, no âmbito da referida Regional, estabelecer novas atribuições e, em casos excepcionais, indicar Defensor Público substituto para o exercício da cooperação de que trata a presente Resolução, mediante anuência daquele e entendimento prévio com a respectiva Coordenação Local;

§ 3º A cooperação na Unidade da Defensoria Pública em Itamogi/MG terá duração inicial de 120 dias, podendo tal período ser prorrogado, se for imprescindível para preservar a continuidade do serviço público;

§ 4º A cooperação de que trata a presente Resolução será exercida sem prejuízo das atribuições no Órgão de atual lotação do Defensor Público cooperador;

§ 5º Ao final do período inicial previsto na presente Resolução, será elaborado relatório das atividades a ser encaminhado para a Defensoria Pública-Geral;

§ 6º Fica autorizada a compensação de 1 (um) dia para cada 10 (dez) dias de serviço, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Regional Sudoeste, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do(a) cooperador(a).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2021.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

16 1494186 - 1

DELIBERAÇÃO Nº176/2021

Dispõe sobre a escolha de membros do Núcleo de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 e seu § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e o artigo 28, incisos I, XXVI e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e com fundamento na Deliberação 105 de 2019 e na Resolução nº 191 de 2021, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2021, realizada no dia 11 de junho, considerando requerimentos formulados, Delibera:

Art. 1º Indicar os Defensores Públicos, Antônio Lopes de Carvalho Filho, MADEP 0936 – com 7 votos e Carolina Morishita Mota Ferreira, MADEP 0672 – com 7 votos, únicos inscritos, formando a primeira lista tripartite para o preenchimento da primeira vaga junto ao Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF.

Art. 2º Indicar os Defensores Públicos, Antônio Lopes de Carvalho Filho, MADEP 0936 – com 7 votos e Carolina Morishita Mota Ferreira, MADEP 0672 – com 7 votos, únicos inscritos, formando a primeira lista tripartite para o preenchimento da segunda vaga junto ao Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

16 1493890 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 179/2021

Dispõe acerca de requerimento de urgência no procedimento 018 de 2021.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso XXVI e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e art. 102, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e fundamento no procedimento nº 020 de 2020, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2021, realizada no dia 11 de junho, considerando pedido de urgência formulado pelos requerentes, Delibera:

Art. 1º. Acolher o pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelos recorrentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de junho 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente Do Conselho Superior

16 1493898 - 1

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS PRÊMIO, à defensoria pública:

0585, Samantha Vilarinho Mello Alves, Defensor Público de Classe Final, por 30 dias referentes ao 2º quinquênio, a partir de 18/06/2021. AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS PRÊMIO, ao servidor:

355.083-7, Adriano de Almeida Cunha, Técnico da Defensoria Pública III-F, por 15 dias referentes ao 4º quinquênio, a partir de 16/06/2021.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos do art. 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 065, de 16 de janeiro de 2003, por oito dias, ao defensor público:

ATO Nº 232/2021, 0271, Paulo Henrique Novelino, a partir de 08/06/2021.

16 1494048 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 178/2021

Dispõe acerca da interposição de ações em Comarca diversa do domicílio do assistido.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2021, realizada no dia 11 de junho:

Considerando que nos termos do art. 134, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incumbe à Defensoria Pública prestar a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

Considerando que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada de forma eficiente;

Considerando que na forma do § 4º do art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, a unidade e a indivisibilidade são princípios institucionais da Defensoria Pública;

Considerando que não se afigura razoável exigir o deslocamento do assistido para o foro competente quando na comarca do seu domicílio existir órgão de atuação da Defensoria Pública provido, na mesma área jurídica da demanda pretendida;

Considerando que em decorrência do Termo de Cooperação Técnica assinado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, atendimentos dessa natureza já ocorrem quando o foro competente está situado em comarca situada em outro ente da Federação;

Considerando que a situação ora regulamentada guarda estreita similitude com a matéria objeto da Deliberação nº 091/2019 deste CSDPMG;

Considerando que o art. 9º, XVI, "a", o art. 42, XIII, o parágrafo único do art. 45, todos da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e o art. 1º e seu §1º da Deliberação nº 011/2009 permitem a atuação fora das atribuições do órgão de lotação, e essa é uma situação cotidiana no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando as inúmeras consultas a respeito do tema, e a consequente necessidade de normatização interna do atendimento dos assistidos que têm domicílio em localidade diversa do foro competente para a propositura da ação judicial cabível, DELIBERA:

Art. 1º. O assistido da Defensoria Pública que necessitar propor ação judicial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, poderá ser atendido tanto pelo órgão de execução da unidade da Defensoria da comarca do seu domicílio, quanto por aquele lotado na unidade do foro competente para processar e decidir a causa.

§ 1º. No caso do caput, caberá exclusivamente ao assistido a escolha da unidade onde será atendido.

§ 2º. Optando o assistido pelo atendimento do órgão de execução da unidade da Defensoria Pública da comarca do seu domicílio, ficará este Defensor Público responsável pelo acolhimento inicial, cadastro no sistema interno, coleta e redução a termo das declarações, recebimento de documentos, e, se necessário, por atendimentos posteriores para fins de informação processual e intercâmbio.

§ 3º. Realizadas as providências estabelecidas no § 2º, o órgão de execução da unidade da Defensoria Pública da comarca do domicílio do assistido encaminhará, pelo e-mail institucional, ao Defensor Público lotado na unidade do foro competente para processar e decidir a causa e aos Coordenadores Local e Regional dessa mesma unidade, o termo de declarações e toda a documentação pertinente.

§ 4º. A elaboração da petição inicial e o acompanhamento do processo judicial caberão ao órgão de execução da Defensoria Pública lotado na unidade do foro competente para processar e decidir a causa.

§ 5º. A atuação prevista nos dispositivos anteriores será obrigatória somente quando em ambas as unidades existirem órgãos da Defensoria Pública providos na respectiva área e com atribuição para adotar as providências jurídicas cabíveis no caso.

§ 6º. Os órgãos de execução das unidades da Defensoria Pública de ambas as unidades deverão estabelecer intercâmbio e se auxiliarem no repasse de informações e documentos necessários para a atuação. Art. 2º. Inexistindo órgão da Defensoria Pública provido na mesma área de atuação na unidade do foro competente para processar e decidir a causa, é facultado ao Defensor Público lotado na unidade do domicílio do assistido, em hipóteses excepcionais e urgentes, a seu critério, propor a ação judicial.

Parágrafo único. Decidindo pela efetiva propositura da ação judicial na hipótese prevista no caput, o Defensor Público lotado na unidade da Defensoria Pública do domicílio do assistido:

I – ficará responsável pelo protocolo da petição inicial, seja o processo físico ou digital;

II – fará constar de forma clara em tópico específico da petição inicial a observação de que a Defensoria Pública não ficará vinculada ao feito e que a atuação da Instituição ficará restrita ao ato de propositura da ação, se for o caso;

III – deverá ainda colher declaração do assistido de ciência e anuência aos limites da atuação da Defensoria Pública, se for o caso.

Art. 3º. A propositura de ações judiciais em outro ente da federação será dada na forma estipulada no Termo de Cooperação Técnica do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – Condege, ou no ato que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 4º. Para os fins do disposto na presente Deliberação, a Defensoria Pública-Geral divulgará e manterá atualizada na intranet do sistema institucional interno, a lista das unidades da Defensoria e os seus respectivos órgãos de atuação providos e desprovidos, bem como a lista dos respectivos Coordenadores Locais e Regionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de junho 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

16 1493895 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 177/2021

Altera a denominação dos órgãos da Defensoria com atuação em favor das Crianças e dos Adolescentes e reafirma a prioridade de atuação em favor destes.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, 27 e 28, inciso I e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido na sua 6ª sessão ordinária de 2021 realizada em 11 de junho de 2021, DELIBERA:

Art. 1. Os órgãos da Defensoria Pública com desempenho de funções em favor das Crianças e dos Adolescentes priorizarão a defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º Os órgãos e áreas de atuação da Defensoria Pública previstos no anexo I da Deliberação 011/2009 denominados "Infância e Juventude" ou "Infância" ficam renomeados para Defensoria Pública "dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes".

Parágrafo único. A adequação de nomenclatura prevista no caput não altera a atribuição prévia dos órgãos atingidos.

Art. 3º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de junho 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente Do Conselho Superior

16 1493891 - 1

DELIBERAÇÃO Nº175/2021

Dispõe sobre a escolha de membros do Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 e seu § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e o artigo 28, incisos I, XXVI e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e com fundamento na Deliberação 105 de 2019 e na Resolução nº 190 de 2021, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2021, realizada no dia 11 de junho, considerando requerimentos formulados, Delibera:

Art. 1º Indicar os Defensores Públicos, Adriana Patrícia Campos Pereira, MADEP 0279 – com 7 votos; Flavio Aurelio Wandack Filho, MADEP 0672 – com 7 votos e Luciano Hanna Andrade Chaves, MADEP 0568 – com 7 votos, formando a primeira lista tripartite para o preenchimento da primeira vaga junto ao Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF.

Art. 2º Indicar os Defensores Públicos, Adriana Patrícia Campos Pereira, MADEP 0279 – com 7 votos; Flavio Aurelio Wandack Filho, MADEP 0672 – com 7 votos e Luciano Hanna Andrade Chaves, MADEP 0568 – com 7 votos, formando a segunda lista tripartite para o preenchimento da primeira vaga junto ao Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

16 1493879 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

### Expediente

ATOS ASSINADOS PELO CORONEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, considerando o previsto no artigo 7º alínea "c", do inciso XVII, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016.

REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA E PLENAMENTE:

1- de conformidade com o art. 139 inciso II, alínea "c", da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989 e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reforma por Incapacidade Física Definitiva e Planejamento os seguintes oficiais:

n. 083.459-8, Major PM QOR Euclides Batista Ribeiro, CPF n. 576.017.556-49, a partir de 14/04/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 031/2021, de 14/04/2021;

n. 058.259-3, Capitão PM QOR Romildo Teodoro da Silva, CPF n. 309.667.526-00, a partir de 20/04/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 032/2021, de 20/04/2021;

2- de conformidade com o artigo 140, inciso I, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, reforma por Incapacidade Física Definitiva e Planejamento os seguintes praças:

n. 082.077-9, Subtenente PM QPR Rogério de Freitas Dias, CPF n. 607.682.076-49, a partir de 14/04/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 027/2021, de 14/04/2021;

n. 092.358-1, Subtenente PM QPR Marcos Antônio Ribeiro, CPF n. 455.099.051-15, a partir de 22/04/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 030/2021, de 22/04/2021;

n. 073.915-1, 1º Sargento PM QPR José Antônio Ferreira de Oliveira, CPF n. 493.524.747-91, a partir de 11/03/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 023/2021, de 11/03/2021.

n. 095.521-1, 1º Sargento PM QPR Paulo César Rodrigues Leite, CPF n. 555.646.156-20, a partir de 19/05/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 039/2021, de 19/05/2021.

n. 099.600-9, 1º Sargento PM QPR Sivalv Aparecido Pinto, CPF n. 681.227.646-49, a partir de 16/03/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 029/2021, de 16/03/2021.

n. 080.714-9, 2º Sargento PM QPR Milton Antônio Brais, CPF n. 444.720.566-15, a partir de 03/05/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 036/2021, de 03/05/2021.

n. 072.227-2, 3º Sargento PM QPR Wildson Benício Rodrigues Lança, CPF n. 488.851.856-49, a partir de 09/04/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço